



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Poder Executivo Municipal de Saldanha Marinho.

Lei Municipal nº 2.328/2021

Dispõe sobre a contratação emergencial de pessoal, a fim de cumprir as ações designadas pelos programas de atenção primária à saúde, conforme portaria nº 2.979/19 do Ministério da Saúde, por prazo determinado, e dá outras providências.

João Élcio da Fonseca, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Município de Saldanha Marinho – RS autorizado a contratar emergencialmente, os seguintes cargos:

I – Um odontólogo, com 40(quarenta) horas semanais e remuneração de R\$ 5.051,21 (cinco mil cinquenta e um reais e oitenta e sete centavos), sendo R\$ 5.051,21 de vencimento básico, e R\$ 707,14 (setecentos e sete reais e quatorze centavos) de periculosidade, mais o vale-alimentação.

II – Um auxiliar de Consultório Dentário, com 40(quarenta) horas semanais e remuneração de R\$ 1.092,15 (hum mil noventa e dois reais e quinze centavos), sendo 1.092,15 de vencimento básico, e R\$ 131,32 (cento e trinta e um reais e trinta e dois centavos) de insalubridade grau médio, mais vale-alimentação.

III – Um Enfermeiro(a), com 40(quarenta) horas semanais e remuneração de R\$ 4.880,51 (quatro mil oitocentos e oitenta reais e cinquenta e um centavos), sendo R\$ 4.880,51 de vencimento básico, e R\$ 131,32 (cento e trinta e um reais e trinta e dois centavos) de insalubridade grau médio, mais vale-alimentação.

§2º. Ocorrendo reajuste salarial do quadro de servidores do Município, esse será extensivo aos contratados, na mesma data e índice.

§3º. A contratação é de caráter administrativo, não gerando vínculo, não possuindo direito as férias proporcionais e décimo terceiro salário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Poder Executivo Municipal de Saldanha Marinho.

§4º. O contratado nos termos dessa lei, obrigatoriamente, será segurado do Regime Geral da Previdência Social.

Art. 2º. A contratação será pelo período de seis meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos de acordo com o interesse e necessidade do município.

§1º. Tal contratação será precedida de seleção pública.

§2º. Se a prorrogação da contratação ultrapassar o período de doze meses, o (a) contratado(a) terá direito a férias e 13º salário.

§3º. No interesse da Administração, o contratado poderá ser rescindido a qualquer tempo com aviso prévio de 30 (trinta) dias ou poderá, também, ser indenizado.

Art. 3º. A despesa decorrente dessa lei será suportada por dotação própria e específica.

Art. 4º. Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Saldanha Marinho, RS, 02 de junho de 2021.


João Elcio da Fonseca
Prefeito Municipal